



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00006516.989.20-9 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidentes: João Pedro Margarida Ferraz e Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi.

Períodos: (01-01-21 a 04-11-21) e (05-11-21 a 31-12-21).

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. CARGO DE DIRETOR JURÍDICO EM COMISSÃO. OPÇÃO MAIS VANTAJOSA AO LEGISLATIVO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. ADVERTÊNCIA. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidi julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, ao cartório o encaminhamento de ofício, via sistema eletrônico, à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

gcm